

AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 09 de 2016
PREFEITO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



18ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei n.º 1019/2016

Dispõe sobre a inclusão da campanha *Abril Verde* no calendário de eventos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º A Campanha *Abril Verde*, destinada a promover a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, fica incluída no calendário de eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º Durante o mês da campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei n.º. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, relativos à segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto de Lei n.º. 5.452, de 1º de Maio de 1943, e pela Portaria do MTB (Ministério do Trabalho) de n.º. 3.214, de 08 de junho de 1978.

Parágrafo único. A cor verde, em alusão à saúde, representará a Campanha e deverá ser utilizada em laços e em todo o material de divulgação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

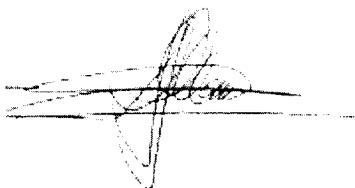
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2016.

ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente proposta, pretendemos incluir no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba a Campanha *Abril Verde* de conscientização e prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. A propositura tem como objetivo dar maior visibilidade e fomentar o tema 'Segurança e Saúde do Trabalhador', além de sensibilizar a população paraibana quanto à importância de reduzir os riscos e os acidentes durante a realização de atividades profissionais. Infelizmente, ainda é alarmante o número de acidentes de trabalho que ocorrem em todo país, causando inúmeros prejuízos aos próprios trabalhadores e suas famílias. O mês de Abril foi escolhido, pois no dia 7 comemora-se o Dia Mundial de Saúde e, no dia 28, o Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes de Trabalho. O verde, com laço da mesma cor, faz alusão à tonalidade que simboliza a saúde. Durante o mês da campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, relativos à segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto de Lei nº. 5.452, de 1º de Maio de 1943, e pela Portaria do MTB (Ministério do Trabalho) de nº. 3.214, de 08 de junho de 1978. Pela relevância da proposta, pugnamos pelo apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2016.



ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 1019
Em 30/08 /2016
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06/09/2016
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/03/2016
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 04/10 /2016
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2016
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2016.
[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1019/2016

Dispõe sobre a inclusão da campanha Abril Verde no calendário de eventos do Estado da Paraíba e dá outras providências. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: DEP. ANÍSIO MAIA

RELATOR: DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 1032/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1019/2015, de iniciativa do (a) ilustre Deputado (a) Anísio Maia, o qual dispõe sobre a inclusão da campanha Abril Verde que é dedicada à conscientização e prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, ficando incluído no calendário de eventos do Estado da Paraíba.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de setembro de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Anísio Maia, visa incluir no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba a campanha *Abril Verde* de conscientização e prevenção contra acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Em sua justificativa, o autor esclarece a importância da matéria, uma vez que é alarmante o número de acidentes do trabalho que ocorrem em todo país, causando inúmeros prejuízos aos próprios trabalhadores e suas famílias. Desta forma, a propositura tem como objetivo dar maior visibilidade e fomentar o tema "Segurança e Saúde do Trabalhador".

Cumprido ressaltar que a cor verde faz alusão à saúde e representará a campanha, devendo ser utilizada em laços e em todo o material de divulgação da campanha. Enfatizamos ainda que o mês de abril foi escolhido, pois no dia 07 comemora-se o Dia Mundial de Saúde e, no dia 28, o Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes de Trabalho.

Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que esta proposta atende todos os requisitos constitucionais, posto que, se esta competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de datas no calendário estadual se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Veja-se, pois:

"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de datas no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não está presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

Desse modo, entendo não existir qualquer óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1019/2016.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2016.


DEP. CÂMILA TOSCANO
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

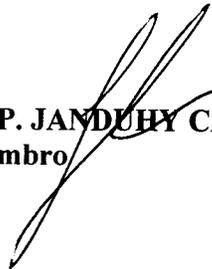
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1019/2016.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 16/11/16


DEP. JANDUÍ CARNEIRO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro

DEP. HERVÁSIO BEZERRA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.019/2016 – DO**
DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Emenda: Dispõe sobre a inclusão da campanha *Abril Verde* no calendário de eventos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO**, por unanimidade, na sessão ordinária da Ordem do Dia, 14 de março de 2017.

Dep. Gervásio Maia
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1019/2016
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre a inclusão da campanha Abril Verde no calendário de eventos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Campanha Abril Verde, destinada a promover a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, fica incluída no calendário de eventos do Estado da Paraíba.

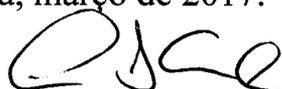
Art. 2º Durante o mês da campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela Portaria do MTB (Ministério do Trabalho) de nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

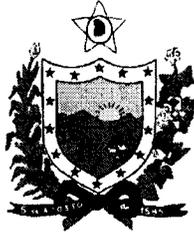
Parágrafo único. A cor verde, em alusão à saúde, representará a Campanha e deverá ser utilizada em laços e em todo o material de divulgação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, março de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 064/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 21 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

Assunto: **Autógrafo nº 515/2017 - Projeto de Lei nº 1.019/2016**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 515/2017 referente ao Projeto de Lei nº 1.019/2016, do Deputado Estadual Anísio Maia, que “Dispõe sobre a inclusão da campanha Abril Verde no calendário de eventos do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

**AUTÓGRAFO Nº 515/2017
PROJETO DE LEI Nº 1019/2016
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA**

Dispõe sobre a inclusão da campanha Abril Verde no calendário de eventos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Campanha Abril Verde, destinada a promover a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, fica incluída no calendário de eventos do Estado da Paraíba.

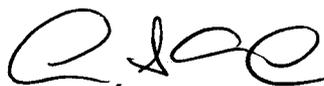
Art. 2º Durante o mês da campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela Portaria do MTB (Ministério do Trabalho) de nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Parágrafo único. A cor verde, em alusão à saúde, representará a Campanha e deverá ser utilizada em laços e em todo o material de divulgação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de março de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 515/2017
PROJETO DE LEI Nº 1019/2016
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão da campanha Abril Verde no calendário de eventos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 23 / 03 / 2017

Nome: Rafaela